CÂMARA DOS DEPUTADOS

# COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

**PROJETO DE LEI Nº 3.853, de 2015**

Disciplina a utilização de animais domésticos pelas forças policiais.

**Autor:** Deputado LAUDIVIO CARVALHO

**Relator:** Deputado ROCHA

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.853, de 2015, de iniciativa do nobre Deputado LAUDIVIO CARVALHO, tem por objetivo alterar disciplinar a utilização de animais domésticos pelas forças policiais.

Garante que os animais domésticos utilizados pelas forças policias tenha regime de descanso e de pausas para alimentação, durante o serviço, além da garantia de acesso a procedimentos veterinários e de higiene periódicos, nos canis e baias. Define, ainda, que os canis e baias sejam equipados de tal forma que os animais não tenham contato direto com o solo, garantindo conforto térmico, higiênico e de enriquecimento comportamental.

Além disso, proposição trata sobre a garantia de saúde dos animais, com previsão de afastamento do serviço policial das fêmeas durante o período de gestação e determinando que os animais considerados inservíveis em face da inatividade compulsória, inservibilidade ou senilidade, deverão ter seus cuidados e descansos custeados pelo Estado e ficarão isentos de qualquer trabalho policial.

E, finalmente, disciplina sobre a adoção dos animais jovens e saudáveis que sejam considerados inaptos para os serviços policiais ou que ultrapassem o efetivo previsto para a Unidade, com a garantia de assinatura de termo de guarda e responsabilidade, por meio de intermediação de entidades filantrópicas de assistência social ou de proteção animal já cadastradas para tal função, além da garantia de castração e identificação dos animais antes do procedimento de adoção, garantindo o monitoramento das condições de tratamento dos animais, de forma a evitar que os mesmos sofram maus tratos.

A proposição em tela foi distribuída para análise e parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do que dispõem o artigo 24, II e o artigo 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sob regime de tramitação ordinária, sujeita à apreciação conclusiva das Comissões.

É o Relatório

**II – VOTO DO RELATOR**

Compete à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado se manifestar sobre o mérito da proposição referida nos termos regimentais.

O Projeto de Lei nº 3.853/2015, pretende disciplinar sobre a utilização de animais domésticos pelas forças policiais, de forma a disseminar os conceitos de bem-estar e guarda responsável de animal.

Na sua Justificação o nobre Deputado LAUDIVIO CARVALHO, esclarece que o Projeto de Lei foi inspirado em acontecimentos ocorridos em Minas Gerais, quando ocorreu uma grande manifestação das organizações de proteção dos animais contra edital da Polícia Militar de Minas Gerais para alienação onerosa de 11 cães da raça labrador, considerados inservíveis por falta de aptidão para o trabalho polícia. A alienação tinha como critério único o procedimento de maior oferta recebida.

O Projeto de Lei em comento disciplina o assunto, tomando como base os exemplos de vários Estados brasileiros - como São Paulo, Santa Catarina, Paraná, Rio de Janeiro, Tocantins e Espírito Santo -, em que os animais são doados

pelo Poder Público por meio de processo de adoção responsável. Mas o Projeto vai além, regulando sobre o tratamento a ser dispensado aos animais domésticos utilizados pelas forças policiais.

É de conhecimento público que, geralmente, o tratamento exemplar dispensado pelas corporações policiais para com os seus animais, cavalos e cães em serviço. Mas, é inquestionável também, que é necessária uma legislação que discipline o tema, de forma harmônica, em todo território nacional.

Convém lembrarmos que a nossa Constituição Federal, em seu artigo 225, §1º, inciso VII, preocupou-se em proteger o direito animal de não ser submetido a tratamento cruel, designando o Ministério Público como porta-voz daqueles que não podem se manifestar juridicamente.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei, ao garantir o bem-estar do animal em serviço, e a adoção responsável de animais jovens, vem ao encontro dos desejos do constituinte originário, avançando e tornando a proteção aos animais uma política pública real.

Assim, sob o ponto de vista das diretrizes constitucionais e do direito e bem-estar dos animais, temos que a proposição em análise se mostra oportuna e conveniente.

Tendo em vista o acima exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei no 3.853, de 2016.

Sala da Comissão em de de 2016

**Deputado ROCHA**
**Relator**